



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Viaduto Santa Ifigênia 266, 5º andar - Bairro Centro, São Paulo/SP, CEP 01033-907  
 Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

## CONTRATO

**(MODELO CONSTANTE NA PÁGINA DA AGU:  
[HTTP://WWW.AGU.GOV.BR/PAGE/CONTENT/DETAIL/ID\\_CONTEUDO/908837](HTTP://WWW.AGU.GOV.BR/PAGE/CONTENT/DETAIL/ID_CONTEUDO/908837))**

Processo nº 35014.121132/2020-51

### TERMO DE CONTRATO DE COMPRA – COVID-19 (LEI 13.979/20)

### TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 32/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O INSS E A EMPRESA A. C. COSTA - COMUNICAÇÃO VISUAL

O INSS, por intermédio da Superintendência Regional Sudeste I, com sede no(a) Viaduto Santa Ifigênia 266, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.979.036/1160-17, neste ato representado pelo Superintendente Regional Sudeste I, Sr. José Carlos Oliveira, nomeado(a) pela Portaria/INSS/MPS/GM nº 139, de 11/08/2016 publicada no DOU nº 155, de 12/08/2016 , portador do RG 18.400.379-9 e CPF 074.195.818-00, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa A. C. Costa - Comunicação Visual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.652.350/0001-84, sediado(a) na Avenida Itápolis, 2351 - Vila Bela Vista - Araraquara - SP – CEP: 14800-042, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Antonio Carlos Costa – Sócio Diretor, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9.525.977, CPF nº 076.301.228-96, tendo em vista o que consta no Processo nº [35014.121132/2020-51](#) e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 34/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de protetores para guichês, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico LICIT - CSC - SRI [1034365](#).

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	Protetor de guichê composto por estrutura em perfil de alumínio RM114 e visor em policarbonato compacto	0469454	Unidade	156	R\$ 51.168,00

transparente (cristal) 2mm. As medidas são: Altura de 850 mm e Largura de 800 mm. A abertura na parte inferior é de 70 mm. Em ambos os lados deverá existir uma mão francesa em alumínio com 150 mm de base e altura. A fixação do protetor ao mobiliário será através de cola de poliuretano 40 ou superior.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 (seis) meses , com início na data de 26/06/2020 e encerramento em 26/12/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 51.168,00 (cinquenta e um mil, cento e sessenta e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 57202/510178

Fonte: 0250570202

Programa de Trabalho: 174301

Elemento de Despesa: 339030

PI: MATCONS

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento é de 15 dias úteis após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser emitida após o recebimento dos materiais.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os valores do presente contrato são irreajustáveis.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- 7.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 6 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 7.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o contratado deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 7.4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. Os materiais deverão ser entregues e instalados em 10 dias úteis ou por prazo mais breve ajustado com a Contratada, nas quantidades e localidades abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO SUCINTA	CAT MAT	UNIDADE	QUANTIDADE	LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO
1	Protetor de guichê composto por estrutura em perfil de alumínio RM114 e visor em policarbonato compacto transparente (cristal) 2 mm. As medidas são: Altura de 850 mm e Largura de 800 mm. A abertura na parte inferior é de 70 mm. Em ambos os lados deverá existir uma mão francesa em alumínio com 150 mm de base e altura. A fixação do protetor ao mobiliário será através de cola de poliuretano 40 ou superior.	0469454	Unidade	06	<b>APS Américo Brasiliense</b> - Av. Maria Balbina Dotoli Carlesci 299, Américo Brasiliense - SP
				26	<b>APS Araraquara</b> - Av. La Salle, 250 - Jardim Primavera, Araraquara - SP
				08	<b>APS Bebedouro</b> - R. Benjamin Constant, 359 - Centro, Bebedouro - SP
				06	<b>APS Descalvado</b> - R. Pres. Kenedy, 791 - Jardim Belém, Descalvado - SP
				06	<b>APS Guariba</b> - Av. Dr. Sobral Neto, 1450, Guariba - SP
				06	<b>APS Ibaté</b> - Av. Conselheiro Moreira de Barros, 783 - Centro, Ibaté - SP
				10	<b>APS Ibitinga</b> - Av. Eng. Ivanil

		Francischini, 14231, Ibitinga - SP
09	<b>APS Itápolis</b> - Av. Pres. Valentim Gentil, 1075 - Jardim Maria M Castro, Itápolis - SP	
14	<b>APS Jaboticabal</b> - Av. Tiradentes, 1053 - Centro, Jaboticabal - SP	
12	<b>APS Matão</b> - R. Oreste Bozeli, 110 - Centro, Matão - SP,	
10	<b>APS Monte Alto</b> - R. Rui Barbosa, 664 - Centro, Monte Alto - SP	
06	<b>APS Pitangueiras</b> - R. Rio de Janeiro, 533 - Jardim São Gabriel, Pitangueiras - SP	
24	<b>APS São Carlos</b> - R. Geminiano Costa, 981 - Jardim São Carlos, São Carlos - SP	
12	<b>APS Taquaritinga</b> - R. Bernardino Sampaio, 400, Taquaritinga - SP	
01	<b>Gerência Executiva</b> - R. Nove de Julho, 2794 - Vila José Bonifácio, Araraquara - SP	

8.2. A nota fiscal será faturada para Superintendência Regional Sudeste I, com sede no(a) Viaduto Santa Ifigênia 266, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.979.036/1160-17.

## 9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

11.2.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

15.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 34/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

17.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o foro da Subseção/Seção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

---

Responsável legal da CONTRATANTE

---

Responsável legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Costa, Usuário Externo**, em 25/06/2020, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS OLIVEIRA, Superintendente Regional Sudeste I**, em 25/06/2020, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1107063** e o código CRC **7F9693DD**.

---

Criado por [hugo.vasques](#), versão 10 por [hugo.vasques](#) em 25/06/2020 12:55:11.